



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.592, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (uma) contratação para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental visa o atendimento dos alunos matriculados para o ano letivo de 2022, no turno da manhã, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 1.483,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental correspondente ao Nível 1, Classe A, do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alteração, com base na Lei de revisão geral anual do ano em curso.

Parágrafo terceiro. O valor fixado no parágrafo primeiro corresponde à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista no contrato temporário.

Parágrafo quarto. Os direitos e deveres do contratado é os elencado no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 304 (trezentos e quatro) dias.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03- ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

2531- Valorização do Magistério - FUNDEB

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês
de fevereiro do ano de 2022.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2592,
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A contratação para a Função de Professor dos Anos Iniciais visa o atendimento dos alunos matriculados para o ano letivo de 2022, no turno da manhã, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.

O vencimento básico será de R\$ 1.483,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para a Função de Professor dos Anos Iniciais. De referir, por oportuno, que os valores previstos no Projeto poderão sofrer alteração, com base na Lei de revisão geral anual do ano em curso.

A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista no contrato temporário.

O Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, eis que a despesa foi prevista na Lei de Orçamento Anual.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.